

ASSOCIAÇÃO LAR

Guaira, 08 de Setembro de 2022.

Recebido
8/09/2022
às 11:00hs
Jara

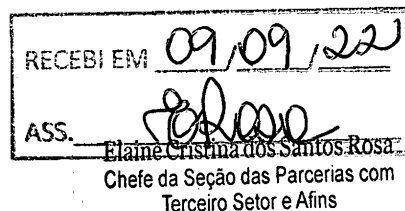
Ofício 206/2022

Assunto: Alterações no Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa – Lar - Chamamento Público 10/2021 – Processo 182/2021

A

Prefeitura do Município de Guaira - SP

V. Ex.^a Sr. Prefeito Antônio Manoel da Silva Junior



A Associação Lar, vem por meio deste, ilustrar as alterações feitas no Plano de trabalho do do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa – Lar - Chamamento Público 10/2021 – Processo 182/2021. Segue abaixo as alterações acompanhadas por suas justificativas.

Análise das Adequações

a) Recursos Humanos

• **Recepcionista:**

Apesar de justificativa já realizada a nobre comissão julgadora alega não ter conseguido vislumbrar a possibilidade do profissional ser exclusivo para o serviço de acolhimento institucional – modalidade Casa lar, sendo assim, a OSC vem por meio deste trazer mais luz a esse assunto, afim de que não reste duvidas ao órgão julgador.

Como já dito na ultima justificativa, o outro projeto executado pela a Associação lar será executado em local diverso da sede administrativa, recebendo seus usuarios nele, sendo assim a Recepcionista que estiver exercendo sua função na sede administrativa não tera contato com essa demanda, não precisando atende-los.

Ademais, o projeto Casa de Passagem que já se encontra realizando seus serviços tambem contará com sua recepcionista que alem de realizar o primeiro atendimento com o publico tambem irá auxiliar o administrativo na aquisição de produtos e serviços para o projeto em questão, ou seja, ambos os profissionais atenderão as nessesidades exclusivas de cada projeto.

• **Cozinheiro:**

Com a unificação da carga horária do cozinheiro, notou-se que havendo dois cozinheiros, cada um responsável por uma das casas, não haveria demanda de serviço o suficiente que englobasse oito horas de trabalho.

Optou-se então por apenas um cozinheiro atendendo as duas casas, revezando horários entre elas, por exemplo: Durante a semana A, o cozinheiro fica no período da manhã na casa 1 preparando o almoço e a tarde/noite na casa 2 preparando o jantar. Na semana B, alterna-se esta ordem, ou seja, o cozinheiro fica na casa 2 de manhã preparando o almoço e à tarde/noite estará na casa 1 fazendo o jantar. Desta forma, cria-se um ciclo mais igualitário do serviço prestado.

Também, com a presença de apenas um cozinheiro, há um melhor controle das compras e utilização destas, haja vista que duas pessoas diferentes poderia despadronear a forma de preparar as refeições, ocasionando desequilíbrio orçamentário entre as casas.

Notou-se também que com apenas um cozinheiro:

- Teria tempo disponível para a realização das compras para as casas:
 - Compras mercado, mensal;
 - Açougue e varejão, quinzenal.
- No período de férias dos adolescentes em processo de desligamento, estes acompanhariam o cozinheiro para as compras visando a sua autonomia fora do acolhimento

O cozinheiro também, durante o período de férias das crianças e adolescentes de acordo com o seu desenvolvimento, participam das rotinas na cozinha visando o seu aprendizado.

No período em que o cozinheiro estiver ausente da casa, seja por motivo de escala, folga, entre outros, os educadores assumem este papel.

- **Serviços Gerais:**

Como apontado pela comissão julgadora, foi realizado a inclusão de mais um serviços gerais, possuindo agora dois.

C) Terminologia

Foi realizado as devidas correções

E) Plano de Aplicação

Foi realizado as devidas correções

F) Previsão de Receitas e Despesas

Foi realizado as devidas correções

I) Previsão de diárias, gastos com transportes, acompanhantes

O órgão julgador aponta a ausência de solução para transporte e acompanhamento dos usuários do serviços em situações de urgência, como demandas hospitalares, sendo assim a OSC que em seu plano de trabalho só solicitava 11 educadores/cuidadores irá alterar a finalidade de um desses profissionais para que este possa ficar de plantão, sob regime de sobre aviso para que, quando necessário possa ser acionado em casos como estes ou analogos.

Cabe aqui ainda explicarmos a comissão julgadora o instituto do sobreaviso.

O regime de sobreaviso está disciplinado no artigo 244, inciso II, da CLT, segundo o qual o empregado que permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para

o serviço encontra-se de sobreaviso.

Não é necessário que o trabalhador efetivamente trabalhe durante o período de sobreaviso. O adicional de sobreaviso é devido pela mera expectativa durante este período, pois permanece aguardando a convocação a qualquer momento, restringindo o seu direito à desconexão. Essas horas devem ser contadas à razão de 1/3 do salário normal.

Importante ressaltar que o trabalhador não poderá ser mantido em regime de sobreaviso por mais de 24hs (vinte e quatro horas) consecutivas (artigo 244, §2º da CLT). Se durante o sobreaviso o empregado for chamado para trabalhar, deverá receber também pelas horas trabalhadas como extras, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Como podemos perceber tal modalidade permite que a instituição possua com uma certa flexibilidade um profissional disponível para situações de urgência/emergência, sendo esta medida uma ótima solução para sanar essas demandas.

Vale salientar que será construído vínculo entre este profissional e as crianças/adolescentes acolhidos, facilitando assim a convivência entre ambos quando necessário.

Quanto ao transporte, a OSC conseguiu adquirir um veículo popular exclusivo pelo projeto, não sendo necessário que o profissional que irá conduzi-lo possua CNH profissional, sendo possível o transporte imediato dos acolhidos que tiverem necessidade do mesmo.

F) Alimentação

Foi apontado uma redução dos valores destinados a alimentação do projeto em detrimento de outros gastos, afim de acatar tal apontamento, foi realizado o ajuste devido.

Aguardamos o parecer da Administração Pública referente as alterações efetuadas.

Sem mais, dúvidas ou esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente.



Adriana Pires Garcia Vieira

Presidente Alar



Luis Otavio Cavenague Alves

Coordenador Alar



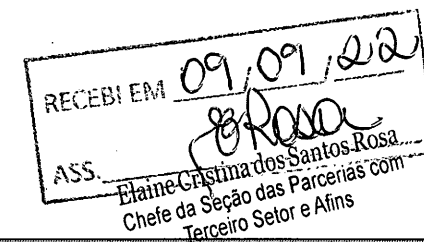
Ana Rita Moraes Zago

Serviço de Acolhimento



GUAIRÁ/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
www.guaira.sp.gov.br - secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS



1. DADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Número Edital	Número Chamamento Público	Número Processo
124/2021	10/2021	182/2021
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa ALAR.		

2. DADOS DA OSC

Nome: Associação LAR	CNPJ: 03.053.674000142	Site: https://alaralar99.wixsite.com/guaira
Endereço: Rua: 20 nº 1191 Paranoá	Telefone: (17)3331 6944	Email: alar.alar99@hotmail.com

3. ANÁLISE DAS ADEQUAÇÕES:

Apontamentos	Situação
A) Recursos Humanos:	Recepcionista: Conforme justificativa da OSC é compreensível a existência da mão de obra de uma recepcionista sendo que esta ficará com a responsabilidade do serviço de Casa Lar, não sendo mão -de-obra rateada entre os demais serviços executados pela OSC. Cozinheira (o): Visto que o Edital propõe dois cozinheiros com carga horária semanal de 20h/s, será inicialmente aceita a proposta de um cozinheiro por 40h, sendo a viabilidade da redução para um cozinheiro monitorada pela comissão de monitoramento.
B) Exclusão da Lavanderia e Limpeza para Inclusão do Serviços Gerais.	Foi excluído a lavanderia e limpeza, porém incluso dois serviços gerais.
C) Terminologias.	Readequado conforme proposto.
D) Custo da Proposta.	Realizado alterações conforme proposto.
E) Plano de Aplicação.	Readequado conforme proposto.
F) Previsão de receitas e despesas.	Realizado adequação conforme sugerido.
G) Material Permanente.	A OSC se adequou em relação ao valor do plano de aplicação.
H) Outras despesas.	Adequado.



GUAIRÁ/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
www.guaira.sp.gov.br - secaoparcerias@guaira.sp.gov.br


I) Previsão de diárias, gastos com transportes, acompanhantes.	A OSC demonstrou em plano de trabalho a inserção de cuidador plantonista que cobrirá as necessidades mencionadas sob a forma contratual de sobreaviso, diante da demanda por transporte a OSC adquiriu um veículo popular que facilitará no quesito traslado. Havendo desta forma uma redução no número de cuidadores disponível na casa.
J) Alimentação.	O item alimentação foi adequado ao valor demonstrado em plano de aplicação.


4. Parecer

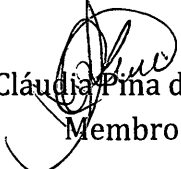
Trata-se de parecer técnico conforme art. 35 inc. V da lei 13019/2014. A Associação Lar - ALAR, apresentou proposta através de plano de trabalho. Mediante ao que foi apresentado e aos serviços executados nas Casas Lares ambas encontram-se em conformidade com a modalidade da parceria adotada uma vez que as atividades desenvolvidas são de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos. Há interesse das partes na realização da parceria uma vez que os serviços de Proteção Especial de alta complexidade neste caso acolhimento institucional para crianças e adolescentes é relevante e de total interesse público, sendo que a Associação Lar se encontra devidamente estruturada para atender as necessidades do público que se encontra acolhido.

A viabilidade da execução do projeto bem como a forma de utilização e/ou verificação do cronograma de desembolso será acompanhada através do gestor da parceria e Comissão de Avaliação e Monitoramento, abrimos ressalva para acompanhamento especificamente na viabilidade das atividades desempenhados pela cozinheira e pelo cuidador plantonista.

O plano de trabalho e o Projeto apresentado pela Associação Lar, está dentro dos parâmetros descritos no art. 22 inc. I, II, III e IV da Lei 13.019/2014 e com isto está apto a firmar parceria.


Delza Cristina Ferreira
Presidente


Monique Dias Ribeiro
Membro da Comissão


Ana Cláudia Pina dos Santos
Membro

Guairá/SP, 09 de setembro de 2022.